LEI Nº 4.108 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina repassar recursos para o Lar Cristão de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta quatro mil reais), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.11.00				FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL	
02.11.00				FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	
08.244.0025.2179				MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
	462	1	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 44.000,00
				Total da Suplementação	**R$ 44.000,00**

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar a que se refere o *caput do artigo será* coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R$ 44.000,0 (quarenta e quatro mil reais), apurado no exercício anterior.

Artigo 2º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para o LAR CRISTÃO DE ADAMANTINA, recursos financeiros provenientes de subvenção social, no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Parágrafo único O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá ser destinado a atender o Plano Trabalho.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 3º Em consonância ao disposto no artigo 1º desta Lei ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2022.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 23 de fevereiro de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município